

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2021080110

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ E A SENHOR **FRANCISCO COLACIO SOUSA**, CONFORME ABAIXO DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, órgão da administração pública direta, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 534, Centro, Cachoeira do Piriá, Pará, inscrita no CNPJ Nº 01.612.360/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, Nº50, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, portador do RG Nº 6093187- SSP/PA e o CPF Nº 159.002.403-63, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Senhor **FRANCISCO COLACIO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, Nº 229 no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, CEP: 68.617-000, portador do **RG Nº 0536086 PC/PA** e **CPF Nº 173.247.852-04**, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato administrativo, para locação de um imóvel não residencial.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel não residencial, construído em alvenaria, localizado na na Av Presidente Vargas, s/n, Centro, Cachoeira do Piriá, Pará, servindo o referido imóvel para funcionar a Casa dos Conselhos de Cachoeira do Piriá.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DO LOCATÁRIO

2.1.1 – Compete ao Locatário, devolver o imóvel em perfeitas condições tais como, lhe foi entregue.

2.1.2 – Compete ao Locatário, o pagamento das taxas de água e energia elétrica bem como os tributos e suas majorações que indicam ou venham incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato.

2.2 – DO LOCADOR

2.2.1 – O LOCADOR, por si ou através de preposto, vistorie o IMÓVEL a qualquer tempo, mediante combinação prévia, de dia e hora, com o locatário, para comprovar as condições, sendo tal vistoria imprescindível por ocasião da restituição do IMÓVEL e para verificação da boa conservação do mesmo, realizar o pagamento dos encargos e tributos, como: Imposto Predial – IPTU.

2.2.2 – Compete ao Locador, entregar o imóvel com instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1-A vigência contratual é de 12 (Dose) meses, iniciando-se em 08 de Janeiro 2021, e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2021.

4- CLÁSULA QUARTA- DOS EFEITOS DO CONTRATO

4.1- O Presente contrato não tem valor de declaração comprobatória de percepção de rendimento do locador.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1- O valor global do contrato é de R\$ 18.991,20 (Dezoito Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.582,60 (Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos). O aluguel Mensal será pago pelo LOCATÓRIO, em moeda brasileira de curso legal, até o 05 (quinto) dia de cada mês vencido, por meio de depósito em Conta Corrente 0510783-0, Agência 0763-3 de titularidade de **FRANCISCO COLACIO SOUSA, BRADESCO**.

6- CLÁSULA DA PRORROGAÇÃO

6.1- Caso haja interesse de qualquer uma das partes para renovação de contrato, ambas os lados, entrarão em acordo para formular um novo contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela Dotação Exercício 2021 Atividade 2.008 Manut. da Secr. de Administração Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 Locação de imóveis.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE

8.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas contratuais.

9– CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma disciplinada no art.78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência de mínima de 30(trinta dias).

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira do Piriá/PA, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por se acharem justos e contratados firmam o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e na presença de 02 (Duas) testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cachoeira do Piriá - PA, 08 de Janeiro de 2021.

LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

LOCADOR:

Francisco Colacio Sousa
FRANCISCO COLACIO SOUSA
CPF Nº 173.247.852-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Katia Regina Araujo

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____